

Estudo Técnico Preliminar 27/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23077.019764/2025-47

2. Descrição da necessidade

De acordo com a Resolução Normativa 57/2022 do Conselho Nacional de Experimentação Animal, a exaustão de ar é item obrigatório nas salas destinadas à criação de animais para pesquisa e ensino. Isto ocorre porque os animais, segundo o Canadian Council on Animal Care, além de produzir dióxido de carbono, também geram umidade, amônia e alérgenos que ceam em dispersão no ar, todos esses fatores podem predispor tanto os animais, quanto pessoas que trabalham nos biotérios à doenças respiratórias e alérgicas. Tendo em vista que o Biotério Central possui 5 exaustores quebrados ou funcionando de maneira insuficiente para sua funcionalidade, é impreterível, tanto do ponto de vista legal, quanto sanitário, a reposição desses equipamentos. O fornecimento de 15 a 25 trocas de ar por hora nas salas de animais é o recomendável para manter a qualidade do ar no macroambiente e microambiente.

A aquisição dos exaustores será uma compra específica, pois esses equipamentos são de fundamental importância, uma vez que são itens obrigatórios nas salas destinadas à criação de animais, conforme exigências legais e sanitárias. A reposição dos exaustores é imprescindível, tanto do ponto de vista normativo, atendendo às regulamentações vigentes, quanto do ponto de vista sanitário, assegurando um ambiente adequado e seguro para o manejo e a criação dos animais. A aquisição desses equipamentos visa manter as condições ideais de ventilação e controle de temperatura, fatores críticos para o bem-estar animal e a qualidade das pesquisas realizadas no biotério. Dessa forma, a compra dos exaustores é uma medida urgente e necessária para a manutenção das atividades e a conformidade com os padrões exigidos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro de Biociências	Expedito Silva dos Nascimento Junior

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. As especificações técnicas dos materiais a serem adquiridos, bem como quantitativo solicitado, constam na Requisição de Materiais, anexo deste estudo.

4.2. Poderá ser exigido catálogo técnico do material ofertado.

4.3. Não será necessário o fornecimento de atestado de capacidade técnica e operacional, com o intuito de tornar o processo mais célere e aumentar a competitividade entre os licitantes.

4.4. Prazo de entrega:

4.4.1. O prazo de entrega é de 30 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa (única ou parcelada).

4.4.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais, horários e endereços especificados no Termo de Referência, na cidade de Natal/RN.

4.4.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de , a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

4.5 A presente contratação caracteriza-se como comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.6 Os itens objeto da contratação estão dentro da padronização seguida pelo órgãos federais do Catálogo Unificado de Serviços - CATSER do SIASG.

4.7 Os materiais, de um modo geral, só serão aceitos se possuírem informações adequadas e claras, ostensivas em língua portuguesa sobre a especificação correta da quantidade, característica, composição, garantia, prazo de validade e qualidade, bem como sobre os riscos que apresentem para a saúde e segurança, sendo rejeitados os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

4.8 A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

4.9 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.10 Não serão exigidos Critérios de Qualificação Técnica. Os equipamentos são considerados bens comuns, sendo definidos por meio de especificações objetivas, nesse sentido, no mercado há um amplo rol de fornecedores e distribuidores habilitados a comercialização destes itens. Assim sendo, restringir o universo de participantes, através de exigência de comprovação de habilitação técnica, seria excluir àqueles que poderiam atender à necessidade da Administração, prejudicando assim a economicidade da contratação e desatendendo também ao previsto no art. 37, XXI da CF. Diante destas constatações, podemos afirmar que se torna inviável exigir do licitante, no tocante à qualificação técnica. Entende-se que a exigência não é essencial ao cumprimento de obrigações

4.13 A CONTRATADA dará plena e total garantia do equipamento fornecido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, visto que, é prática do mercado, em produtos permanentes, o fabricante assegurar tal prazo de garantia

4.13.1. A garantia legal é disposta por imposição de lei, sendo vedada qualquer exoneração contratual do fornecedor neste sentido, nos termos do art. 24, do Código de Defesa do Consumidor.

4.3.1.1.1 O prazo de garantia legal estabelecido no art. 26, do CDC, faculta ao consumidor apresentar reclamação para:

a) produtos e serviços não duráveis: 30 dias

b) produtos e serviços duráveis: 90 dias

4.3.1.2 O prazo da garantia legal se inicia a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução do serviço, segundo o art. 26, § 1º, do CDC. Tal prazo tem aplicação quando se tratar de vícios aparentes ou de fácil constatação, pois no caso de vícios ocultos, o prazo para reclamar a

garantia legal tem início no momento que ficar evidenciado o defeito, conforme previsto no art. 26, §3º, do CDC.

5. Levantamento de Mercado

Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais- CATMAT do SIASG. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Observa-se que existe um grande número de fabricantes, distribuidores e empresas no mercado nacional que comercializam o material.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução para atendimento das necessidades da Universidade Federal do Rio Grande do Norte é a aquisição de materiais/equipamentos mediante a contratação de fornecedores no mercado nacional, tal aquisição deverá ser precedida de licitação. A Administração transfere à empresa especializada, adjudicatária, a atribuição de fornecer os itens.

7.2 Para viabilizar a contratação, será realizada uma de amparada no que dispensa de licitação estabelece o artigo 75 de lei 14.133 de 2021 no qual preceitua que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. Isto posto, verificamos que a lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um procedimento licitatório..

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Serão adquiridos 5 exaustores, para substituição dos exaustores que estão quebrados no laboratório.

8. Estimativa do Valor da Contratação

O custo da aquisição é de R\$ 5.052,35 (cinco mil, cinquenta e dois reais e 35 centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Uma vez que a aquisição diz respeito a apenas 1 (um) item, não há a possibilidade de parcelamento.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto desta contratação encontra-se previsto no Plano Anual de Contratações de 2025 da instituição, **DFD 22/2025**.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratação correlata ou interdependentes.

12. Resultados Pretendidos

A aquisição dos exaustores impactará positivamente na qualidade e segurança do biotério do Centro de Biociências

13. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais diretos para a aquisição.

14. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotadas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento declara viável a aquisição por meio de DL.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THAYS LINS GALVAO DE ALBUQUERQUE BASTOS

Agente de contratação